



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 03 de julho de 2026 às 09:22, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

**Nº 8478269: DECRETO Nº 13.356, DE 03 DE JULHO DE 2026**

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

## MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8478269>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



**DECRETO Nº 13.356, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

**“Declara estado de alerta climático no Município de Balneário Camboriú em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño, estabelece indicadores objetivos para a imediata decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, institui medidas preparatórias de proteção e defesa civil, e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei nº 933/1990,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil — PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC, e estabelece competências municipais para execução local das ações de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, que institui o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina — SIEPDEC;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.530, de 18 de maio de 2026, que declarou estado de alerta climático em todo o território do Estado de Santa Catarina em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño, estabeleceu indicadores objetivos para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública e instituiu medidas preparatórias de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 1.530, de 18 de maio de 2026, determinou aos municípios catarinenses a intensificação de medidas preventivas, especialmente a limpeza e desobstrução de redes coletoras, bueiros, bocas de lobo, galerias pluviais, canais e cursos d’água, a vistoria preventiva das áreas de risco, a revisão e ativação dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil e a articulação com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil — SDC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.998, de 7 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a implementação da Política Pública Municipal de Proteção e Defesa Civil, por meio da criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Balneário Camboriú;

CONSIDERANDO as características urbanas, ambientais, turísticas e socioeconômicas de Balneário Camboriú, especialmente sua elevada densidade populacional, verticalização, intensa circulação turística, orla marítima, áreas de encosta, pontos sujeitos a alagamentos, ocupação urbana consolidada, impermeabilização do solo e pressão sobre a drenagem urbana e os serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização preventiva da Administração Pública Municipal para reduzir riscos de desastres, proteger a população, preservar a vida, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e preparar o Município para eventos hidrometeorológicos extremos associados ao fenômeno El Niño;

**Decreta:**

## CAPÍTULO I DO ESTADO DE ALERTA CLIMÁTICO MUNICIPAL

**Art. 1º** Fica declarado estado de alerta climático em todo o território do Município de Balneário Camboriú em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño, que indicam elevada probabilidade de eventos climáticos extremos, especialmente precipitações intensas, enchentes, enxurradas, alagamentos, inundações, deslizamentos, ressacas, ventos fortes, movimentos de massa e danos à infraestrutura urbana.

**Parágrafo único.** O estado de alerta climático de que trata este Decreto não configura, por si só, situação de emergência nem estado de calamidade pública para os fins da legislação de proteção e defesa civil federal, estadual e municipal, destinando-se exclusivamente a mobilizar preventivamente os órgãos e entidades municipais competentes, sem prejuízo da observância da legislação aplicável às contratações públicas e aos demais atos administrativos.

**Art. 2º** O estado de alerta climático declarado neste Decreto produz os seguintes efeitos imediatos:

I — instituição e convocação do Comitê Municipal de Gestão de Crise e Acompanhamento das Ações de Prevenção, Mitigação e Preparação Para os Efeitos do Fenômeno El Niño, para reunião extraordinária de coordenação, a realizar-se em até 7 (sete) dias a contar da publicação deste Decreto;

II — previsão de instituição da Comissão de Suporte e Acompanhamento das Ações de Prevenção, Mitigação e Preparação Para os Efeitos do Fenômeno El Niño, composto por até três integrantes designados nos termos da Lei Municipal nº 1.069/1991;

III — ativação do monitoramento meteorológico, hidrológico, geológico, oceanográfico, urbano e operacional em regime contínuo pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC, em articulação com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil — SDC, a Epagri/Ciram, o CEMADEN, o INMET e demais órgãos oficiais de monitoramento;

IV — pré-posicionamento, mediante acionamento e conforme disponibilidade e necessidade operacional, de equipes, equipamentos e recursos materiais municipais nas áreas

identificadas como de maior vulnerabilidade histórica a desastres climáticos;

V — autorização para que os órgãos municipais competentes adotem medidas preparatórias, inclusive a instauração dos procedimentos administrativos necessários às contratações, aquisições e mobilização de recursos, observada a legislação aplicável;

VI — orientação às Secretarias Municipais, autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da Administração Municipal para identificação e mapeamento dos serviços públicos, obras em andamento, equipamentos públicos, áreas urbanas, infraestruturas críticas e populações vulneráveis que possam ser afetados pelos eventos climáticos previstos;

VII — atualização e ativação do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil, com adequação específica aos riscos associados ao fenômeno El Niño;

VIII — intensificação das operações de limpeza, vistoria, fiscalização preventiva, comunicação de risco e preparação comunitária;

IX — articulação permanente com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil — SDC para alinhamento operacional das ações municipais ao Decreto Estadual nº 1.530, de 18 de maio de 2026.

**§ 1º** O Comitê Municipal de Gestão de Crise e Acompanhamento das Ações de Proteção e Defesa Civil de que trata o inciso I do caput deste artigo será composto pelos titulares, ou representantes formalmente designados, dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I — Secretaria Municipal da Casa Civil;

II — Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

III — Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC;

IV — Guarda Municipal de Balneário Camboriú;

V — BCTrânsito, órgão municipal de trânsito e mobilidade urbana;

VI — Secretaria Municipal de Obras;

VII — Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Urbano;

VIII — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

IX — Secretaria Municipal de Saúde;

X — Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família;

XI — Secretaria Municipal de Educação;

XII — Secretaria Municipal de Turismo;

XIII — Secretaria Municipal de Comunicação;

XIV — Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

XV — Secretaria Municipal da Fazenda;

XVI — Procuradoria-Geral do Município;

XVII — Secretaria Municipal de Governo, através do órgão municipal responsável por

tecnologia da informação;

XVIII —EMASA, autarquia municipal responsável por água, saneamento, drenagem, esgotamento sanitário, limpeza urbana ou serviços correlatos, quando houver;

XIX — outros órgãos ou entidades Estaduais e Federais cuja participação seja considerada necessária pela COMPDEC ou pelo Gabinete da Prefeita.

**§ 2º** Compete ao Comitê Municipal de Gestão de Crise e Acompanhamento das Ações de Proteção e Defesa Civil, instituído na forma do inciso I do caput deste artigo:

I – promover a articulação e integração das ações dos órgãos e entidades municipais envolvidos na execução deste Decreto;

II – acompanhar a evolução das condições climáticas, dos riscos identificados e das medidas preventivas, preparatórias e de resposta adotadas pelo Município;

III – propor à Chefe do Poder Executivo Municipal medidas administrativas, operacionais e emergenciais destinadas à proteção da população e à continuidade dos serviços públicos essenciais;

IV – apoiar a tomada de decisões estratégicas relacionadas à gestão de riscos e desastres decorrentes dos efeitos do fenômeno El Niño.

**§ 3º** Compete à Comissão de Suporte e Acompanhamento, prevista no inciso II do caput deste artigo:

I – prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Comitê Municipal de Gestão de Crise;

II – acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto e consolidar informações encaminhadas pelos órgãos e entidades municipais;

III – elaborar relatórios, levantamentos, registros e documentos de apoio necessários ao monitoramento das ações e à eventual instrução de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela COMPDEC ou pelo Comitê Municipal de Gestão de Crise.

**§ 4º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da COMPDEC organizar, coordenar e convocar as reuniões do Comitê Municipal de Gestão de Crise e Acompanhamento das Ações de Proteção e Defesa Civil.

**§ 5º** Quando convocados, os órgãos e entidades integrantes do Comitê deverão participar das reuniões e prestar o apoio que lhes for solicitado, observadas suas competências legais e administrativas.

**§ 6º** A critério da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da

COMPDEC, poderão participar das reuniões do Comitê representantes do Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil Regional, Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, Celesc, concessionárias de serviços públicos, entidades empresariais, rede hoteleira, universidades, organizações comunitárias, entidades voluntárias e demais instituições diretamente relacionadas às ações de preparação, resposta e recuperação diante de desastres climáticos.

## CAPÍTULO II DOS INDICADORES OBJETIVOS PARA A IMEDIATA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

**Art. 3º** A verificação de qualquer um dos indicadores objetivos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, confirmada por meio de relatório circunstanciado da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da COMPDEC e, quando necessário, acompanhada de informações técnicas dos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, constitui motivo para a submissão imediata, à Chefe do Poder Executivo Municipal, de minuta de decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública nas áreas afetadas, nos termos da legislação federal, estadual e municipal de proteção e defesa civil.

**§ 1º** O relatório circunstanciado de que trata o caput deverá ser instruído, quando cabível, com o formulário de registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres — S2ID, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil — SEDEC, a ser preenchido simultaneamente à elaboração do relatório.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da COMPDEC, deverá submeter o relatório circunstanciado à Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação técnica do indicador objetivo, podendo solicitar aos órgãos municipais, estaduais, federais, concessionárias ou entidades parceiras as informações complementares indispensáveis à instrução do ato.

**§ 3º** A decretação municipal de situação de emergência ou estado de calamidade pública com base neste Decreto observará a legislação federal e estadual aplicável, especialmente quanto ao registro no S2ID, à classificação do desastre, à delimitação territorial da área afetada, à indicação do COBRADE correspondente e aos requisitos para homologação estadual e reconhecimento federal.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da COMPDEC, submeterá à Chefe do Poder Executivo Municipal, simultaneamente ao relatório circunstanciado, minuta do decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública já instruída com os elementos exigidos no art. 5º deste Decreto.

**Art. 4º** Constituem indicadores objetivos para fins do art. 3º deste Decreto, de forma alternativa:

I — parâmetro pluviométrico: precipitação acumulada superior a 80 mm (oitenta milímetros) em 24 (vinte e quatro) horas ou superior a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) em

72 (setenta e duas) horas, aferida por estação meteorológica oficial localizada no Município de Balneário Camboriú ou no município mais próximo com cobertura pluviométrica, quando associada a danos verificáveis à infraestrutura, a residências, ao comércio, a equipamentos públicos ou a serviços essenciais;

II — parâmetro de danos humanos: ocorrência de ao menos um dos seguintes eventos diretamente associados a evento climático:

a) óbito ou desaparecimento de pessoa em decorrência de enchente, inundação, enxurrada, deslizamento, alagamento, ressaca, queda de árvore, movimento de massa ou evento correlato;

b) desabrigamento de 10 (dez) ou mais famílias de forma simultânea;

c) desalojamento, isolamento ou remoção preventiva de comunidade ou conjunto habitacional em razão de risco climático, geológico, hidrológico ou costeiro relevante;

d) isolamento de comunidade, bairro, localidade, equipamento público ou área habitada com interrupção de acesso viário por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

III — parâmetro de danos à infraestrutura essencial: interrupção simultânea de 2 (dois) ou mais dos seguintes serviços em área com população superior a 5.000 (cinco mil) habitantes ou em área turística, escolar, hospitalar, comercial ou residencial de alta densidade:

a) fornecimento de energia elétrica por período superior a 48 (quarenta e oito) horas;

b) abastecimento de água potável por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

c) funcionamento de unidade de saúde de referência municipal, unidade de pronto atendimento, hospital, abrigo temporário ou equipamento público essencial;

d) tráfego em via arterial, coletora, acesso estratégico, via de acesso à unidade de saúde, via de acesso a abrigo ou ligação essencial entre bairros;

e) funcionamento de sistema de drenagem, esgotamento, saneamento ou limpeza urbana cuja interrupção gere risco relevante à saúde, à segurança ou à mobilidade;

IV — parâmetro geológico: registro de deslizamento de terra, queda de barreira, escorregamento, erosão, movimentação de massa ou instabilidade de talude que atinja área habitada, logradouro público, encosta, imóvel, equipamento público, infraestrutura viária ou área turística, com destruição, dano relevante ou interdição de ao menos 5 (cinco) imóveis ou de trecho de via com extensão superior a 100 m (cem metros);

V — parâmetro costeiro e oceanográfico: ocorrência de ressaca, mar agitado, erosão costeira, galgamento, avanço do mar ou dano relevante à orla, decks, equipamentos públicos, vias, estruturas urbanas ou áreas de circulação de pessoas, quando associado a risco à vida, interrupção de serviço essencial ou necessidade de interdição preventiva ou emergencial;

VI — parâmetro de alerta oficial qualificado: emissão de alerta de nível “perigo” ou “perigo extremo”, ou classificação equivalente, pelo CEMADEN, INMET, SDC, Epagri/Ciram ou outro órgão oficial de monitoramento, especificamente para Balneário Camboriú ou região de influência direta, em decorrência de evento meteorológico associado ao El Niño, quando acompanhado do registro de pelo menos um dos danos descritos nos incisos II, III, IV ou V deste artigo.

**Art. 5º** Verificada a ocorrência de qualquer um dos indicadores estabelecidos no art. 4º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da COMPDEC, submeterá à Chefe do Poder Executivo Municipal minuta de decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública instruída com:

I — relatório circunstanciado contendo o relato da situação anormal e a descrição dos danos humanos, materiais, ambientais, econômicos e sociais verificados;

II — formulário de informações do desastre — FIDE, registrado no S2ID, com indicação do código da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres — COBRADE correspondente ao evento;

III — identificação do nível do desastre, conforme classificação estabelecida na legislação federal e estadual aplicável;

IV — delimitação territorial da área afetada, com indicação de bairros, localidades, vias, comunidades, equipamentos ou regiões atingidas;

V — proposta de prazo de vigência do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observado o limite legal aplicável;

VI — registros fotográficos, laudos, vistorias, boletins, mapas, croquis, declarações de danos, informações de concessionárias, relatórios das Secretarias Municipais e demais documentos disponíveis;

VII — indicação das medidas administrativas, operacionais, assistenciais, sanitárias, de segurança, mobilidade, limpeza, obras, abrigo, aquisição ou contratação que se façam necessárias.

### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS PREPARATÓRIAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Art. 6º** Durante a vigência do estado de alerta climático, ficam os órgãos municipais competentes determinados, observada a legislação vigente, a promover medidas preparatórias, preventivas e de resposta antecipada, inclusive quanto aos seguintes serviços, fornecimentos e ações:

I — locação ou mobilização de equipamentos pesados para operações de limpeza e recuperação de vias, remoção de entulhos, desobstrução de drenagem, contenção provisória e intervenções emergenciais em encostas;

II — aquisição, contratação, armazenamento ou fornecimento de itens de assistência humanitária, incluindo cestas básicas, água potável, kits de higiene pessoal, colchões, cobertores, lonas, materiais de limpeza, materiais de proteção individual e outros itens necessários ao apoio à

população atingida;

III — preparação, contratação, locação, adaptação ou disponibilização de abrigos temporários, incluindo instalações públicas, locação de estruturas modulares, equipamentos de apoio, banheiros, cozinha, energia, segurança, limpeza, acessibilidade e mobiliário mínimo;

IV — serviços de comunicação emergencial, incluindo operação de sirenes, sistemas de alerta, plataformas digitais de aviso à população, mensagens por aplicativos, rádio, carros de som, painéis eletrônicos, comunicação com hotéis, condomínios, escolas, comércio, entidades comunitárias e canais oficiais da Prefeitura;

V — contratação ou mobilização de serviços técnicos especializados de engenharia, geologia, geotecnia, hidrologia, meteorologia, oceanografia, topografia, saneamento, drenagem ou áreas correlatas, quando indispensáveis à avaliação de risco, resposta ou recuperação;

VI — contratação ou mobilização de serviços de transporte, alimentação, logística, combustível, limpeza, remoção, segurança, saúde, assistência social e apoio administrativo diretamente relacionados às ações de proteção e defesa civil;

VII — manutenção preventiva, limpeza e desobstrução de redes coletoras, bueiros, bocas de lobo, galerias pluviais, canais, valas, cursos d'água, dispositivos de microdrenagem e macrodrenagem sob responsabilidade municipal;

VIII — vistoria preventiva de áreas de risco mapeadas, encostas, taludes, imóveis, obras, vias, pontes, passagens, galerias, canais, orla, equipamentos públicos e estruturas críticas;

IX — revisão, atualização e ativação do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

X — realização de campanhas educativas, simulados, capacitações, exercícios de mesa e ações comunitárias de preparação para o El Niño.

**§ 1º** As contratações de que trata este artigo deverão observar a legislação aplicável, inclusive quanto à motivação, justificativa, pesquisa de preços, compatibilidade do objeto com a necessidade pública, controle interno, publicidade e prestação de contas.

**§ 2º** As despesas e contratações destinadas ao cumprimento deste Capítulo, quando vinculadas à prevenção, preparação, resposta, recuperação ou gestão de desastres, deverão observar as normas orçamentárias, financeiras, fiscais e de controle aplicáveis ao Município.

**Art. 7º** Durante a vigência do estado de alerta climático, os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão mobilizar servidores públicos de seus quadros para atuar em apoio às ações de preparação e resposta coordenadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da COMPDEC, mediante ato formal do titular do respectivo órgão ou autorização superior, conforme a organização administrativa municipal.

**§ 1º** A mobilização de servidores observará as atribuições legais dos cargos, a segurança

das equipes, a necessidade de capacitação mínima e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da COMPDEC.

**§ 2º** A mobilização poderá incluir regime de plantão, sobreaviso, escala especial, força-tarefa ou apoio operacional temporário, observada a legislação aplicável.

**Art. 8º** Fica autorizada, observada a legislação municipal específica, a utilização de recursos orçamentários destinados à proteção e defesa civil, inclusive do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, para cobertura das despesas decorrentes das ações preparatórias, preventivas, de resposta e de recuperação previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos deverá observar a finalidade pública, a rastreabilidade da despesa, a transparência, o controle interno, a prestação de contas e as normas legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DO MONITORAMENTO

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da COMPDEC, exercer a coordenação das ações decorrentes deste Decreto e também:

I — emitir boletins meteorológicos, hidrológicos, geológicos, oceanográficos, operacionais ou de situação, com periodicidade compatível com o nível de alerta, disponibilizados ao público e aos órgãos municipais;

II — manter canal de comunicação permanente com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil — SDC, Coordenadoria Regional de Defesa Civil, CEMADEN, INMET, Epagri/Ciram, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, concessionárias de serviços públicos e demais instituições relevantes;

III — reportar à Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Gabinete da Prefeita e ao Comitê Municipal de Gestão de Crise a evolução das condições climáticas, o status das ações preparatórias e a existência de qualquer indicador estabelecido no art. 4º deste Decreto;

IV — articular com a SDC e, quando cabível, com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o pré#posicionamento, a solicitação ou a gestão de recursos estaduais ou federais de proteção e defesa civil no território municipal;

V — consolidar informações dos órgãos municipais sobre áreas de risco, ocorrências, danos, recursos disponíveis, abrigos, equipes, equipamentos e demandas prioritárias;

VI — coordenar a comunicação de risco à população, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação;

VII — orientar tecnicamente os órgãos municipais quanto às medidas de prevenção, preparação, resposta e recuperação.

**Art. 10.** O monitoramento contínuo das condições climáticas e dos indicadores

estabelecidos no art. 4º deste Decreto será realizado pela COMPDEC em articulação com:

- I — a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil — SDC;
- II — o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais — CEMADEN;
- III — o Instituto Nacional de Meteorologia — INMET;
- IV — a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina — Epagri/Ciram;
- V — a Coordenadoria Regional de Defesa Civil;
- VI — o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- VII — os órgãos municipais de obras, drenagem, trânsito, meio ambiente, saúde, assistência social, comunicação, segurança pública e serviços urbanos;
- VIII — concessionárias de energia, água, saneamento, telecomunicações e demais serviços essenciais.

#### CAPÍTULO V

#### DA ARTICULAÇÃO FEDERATIVA E DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**Art. 11.** A efetividade das medidas de proteção e defesa civil em face dos eventos climáticos extremos previstos neste Decreto pressupõe o regular cumprimento, por parte do Município de Balneário Camboriú, das obrigações que lhe são impostas pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 12.608, de 2012, pelo Decreto Federal nº 10.593, de 2020, pela Lei Federal nº 11.445, de 2007, pelo Estatuto da Cidade, pela legislação federal de parcelamento do solo, pela Lei Estadual nº 15.953, de 2013, pela Lei Municipal nº 4.998, de 2025, e demais normas aplicáveis.

**§ 1º** Em decorrência do disposto no caput deste artigo e independentemente da vigência deste Decreto, constituem diretrizes permanentes de atuação do Município, entre outras estabelecidas na legislação aplicável:

- I — executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local, coordenando as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC no respectivo território;
- II — identificar, mapear, monitorar e fiscalizar as áreas de risco de desastre em seu território, especialmente aquelas suscetíveis a inundações, enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamentos, erosões, ressacas e outros processos geológicos, hidrológicos ou oceanográficos correlatos;
- III — vedar novas ocupações em áreas de risco, promover fiscalização do uso e ocupação do solo urbano e adotar as medidas administrativas cabíveis diante de ocupações, obras, atividades ou intervenções que ampliem risco à população;
- IV — prestar, de forma regular, contínua e adequada, os serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, compreendendo a infraestrutura, o transporte, a detenção, a retenção, o tratamento das águas pluviais, a limpeza, a fiscalização preventiva e a desobstrução

das redes coletoras, bueiros, bocas de lobo e correlatos;

V — manter atualizado o Plano Diretor e os instrumentos de planejamento urbano, contemplando, sempre que aplicável, o mapeamento das áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações bruscas ou processos geológicos, hidrológicos ou correlatos, bem como o planejamento das ações de intervenção preventiva, realocação populacional e drenagem urbana;

VI — manter o funcionamento operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC, com plano de contingência atualizado, equipe técnica em condições de resposta, estrutura mínima de monitoramento e capacidade de articulação com os órgãos estaduais e federais;

VII — produzir alertas antecipados à população e adotar, em tempo hábil, medidas de evacuação, abrigamento, vistoria de edificações, intervenção preventiva, isolamento de áreas e comunicação de risco;

VIII — executar, em âmbito local, medidas de acolhimento e manejo de animais resgatados ou afetados por desastres, quando cabível, em articulação com os órgãos competentes.

**§ 2º** Durante a vigência do estado de alerta climático declarado por este Decreto, os órgãos municipais deverão intensificar as medidas preventivas estabelecidas no § 1º deste artigo, observando especialmente:

I — a execução, em regime de prioridade, de operações de limpeza e desobstrução de redes coletoras, bueiros, bocas de lobo, galerias pluviais, canais, valas e cursos d'água sob responsabilidade municipal;

II — a vistoria preventiva das áreas de risco mapeadas e a adoção das medidas cabíveis em face dos riscos identificados;

III — a revisão e ativação do Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

IV — a articulação com a SDC para alinhamento operacional das ações;

V — a preparação de abrigos temporários, pontos de apoio, rotas de evacuação, rotas alternativas, protocolos de mobilidade emergencial e fluxo de comunicação pública;

VI — o levantamento de pessoas vulneráveis, equipamentos públicos sensíveis e serviços essenciais sujeitos a interrupção.

VII — a preparação de relatórios técnicos e administrativos necessários à homologação estadual de eventual decreto municipal de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**§ 3º** A COMPDEC deverá informar à SDC, nos prazos e formatos definidos pelo Estado, as medidas adotadas pelo Município em cumprimento ao disposto neste artigo, sem prejuízo de relatório interno mensal à Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Comitê Municipal de Gestão de Crise.

**§ 4º** O regular cumprimento das obrigações descritas neste artigo será considerado elemento relevante para instrução de eventual pedido de homologação estadual de decreto

municipal de situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como para acesso a recursos estaduais ou federais destinados à proteção e defesa civil.

§ 5º O disposto neste artigo será observado sem prejuízo da autonomia municipal, das competências dos órgãos de controle interno e externo e da responsabilização dos agentes públicos em caso de omissão, negligência ou descumprimento das obrigações legais de proteção e defesa civil.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A vigência do estado de alerta climático declarado por este Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, por períodos sucessivos de igual duração, enquanto persistirem as previsões meteorológicas desfavoráveis indicadas pelos órgãos oficiais de monitoramento mencionados no art. 10 deste Decreto.

**Art. 13.** A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, nos termos do art. 3º deste Decreto, não afasta a continuidade das ações de monitoramento, prevenção, preparação e coordenação previstas neste Decreto, enquanto permanecer vigente o estado de alerta climático.

**Art. 14.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades municipais envolvidos, inclusive da COMPDEC e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, quando cabível, observados os limites legais, fiscais e orçamentários vigentes.

**Art. 15.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão prestar à COMPDEC, com prioridade, as informações, documentos, relatórios, equipes, equipamentos, veículos, materiais e apoio técnico ou operacional necessários à execução deste Decreto.

**Art. 16.** A COMPDEC poderá expedir orientações técnicas, instruções operacionais, protocolos, formulários, modelos de relatório e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 03 de julho de 2026, 177º da Fundação, 61º da Emancipação.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL  
BORSTEL:035468419  
13

Assinado de forma digital por  
JULIANA PAVAN VON  
BORSTEL:03546841913  
Dados: 2026.07.03 09:20:41  
-03'00'

**JULIANA PAVAN VON BORSTEL**  
**Prefeita Municipal**